



**VALPARAÍSO DE GOIÁS**  
*Inclusão e Cidadania*

## **Gabinete da Prefeita**

### **DECRETO Nº 834 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui procedimentos para registro, avaliação, seleção e aprovação de projetos básicos, projetos executivos, estudos de viabilidade de empreendimentos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, relacionados a projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos, em concordância com a Lei Municipal nº 1.027 de 05/09/2014, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições exaradas nos artigos 69, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.027 de 05/09/2014, em concordância com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Art. 1º Os interessados, tanto do setor público quanto do setor privado, em apresentar projetos básicos, projetos executivos, estudos de viabilidade de empreendimentos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, relacionados a projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos, deverão solicitar autorização para essa finalidade, de acordo com o disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - agente empreendedor: pessoa física ou jurídica ou consórcio interessado em obter a autorização referida no caput deste artigo, tanto do setor público quanto do setor privado;

II - empreendimento: serviço público ou obra pública que possa vir a ser objeto de concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos ou parceria público-privada;

III - unidade competente: Secretaria Municipal ou Entidade Autárquica, Fundacional ou integrante da Administração Municipal Indireta, cuja área de competência esteja relacionada com o empreendimento;

IV - estudos preliminares: conjunto de projetos básicos ou executivos, estudos de viabilidade, pesquisas, investigações, levantamentos,

## **Gabinete da Prefeita**

relatórios ambientais, minutas, pareceres e demais documentos necessários à modelagem e preparação do empreendimento, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995;

V - autorização: ato unilateral exarado pela unidade competente, que faculta ao agente empreendedor, sem exclusividade, a realização de estudos preliminares.

Art. 2º Para análise dos empreendimentos, a unidade competente criará uma Comissão Especial de Avaliação, à qual caberá a análise do pedido de autorização, para fins de escolha dos estudos preliminares apresentados pelo(s) agente(s) empreendedor(es).

Art. 3º O pedido de autorização deverá ser encaminhado pelo agente empreendedor à unidade competente, mediante requerimento específico para cada empreendimento, instruído com as informações e documentos a seguir especificados:

Parágrafo único. O agente empreendedor deve se Cadastrar na Superintendência dos Serviços de Fiscalização Municipal – SUSFIM, da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás.

Art. 4º A unidade competente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a análise da existência de interesse público na eventual realização do empreendimento, a ser procedida pela Comissão Especial de Avaliação; findo esse prazo, se não for proferida decisão, o pedido será considerado indeferido.

§ 1º Se a Comissão Especial de Avaliação concluir pela existência de interesse público adotará as seguintes providências:

I – fará publicar comunicado no Diário Oficial da Cidade, contendo informações sobre o pedido de autorização recebido e fixando prazo para a apresentação de propostas sobre o mesmo assunto por eventuais interessados;

II – convocará o agente empreendedor para a apresentação dos documentos abaixo especificados, no prazo por ela estipulado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º deste decreto:

a) contrato social, com a última alteração;



## **Gabinete da Prefeita**

b) Certidão Negativa de Débito conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

c) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) comprovação, por meio hábil, de sua qualificação e capacidade técnica para o desenvolvimento dos estudos preliminares.

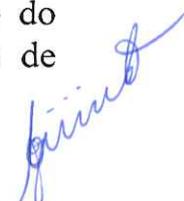
§ 2º A Comissão Especial de Avaliação da unidade competente poderá requisitar ao agente empreendedor a apresentação de detalhamentos, correções, modificações ou informações adicionais, suspendendo o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da unidade competente, que expedirá comunicado ao agente empreendedor, informando o novo prazo.

§ 4º Em nenhuma hipótese, será devida pela unidade competente qualquer quantia pecuniária para a realização de estudos preliminares, devendo os custos decorrentes da concepção, elaboração e execução desses estudos serem suportados exclusivamente pelo agente empreendedor, observado o disposto no § 1º do artigo 15 deste decreto.

Art. 5º Se a análise do pedido de autorização, procedida pela Comissão Especial de Avaliação com fundamento em critérios de oportunidade e conveniência, técnica e valores estimados, concluir por sua aprovação, o titular da unidade competente emitirá a autorização, que será comunicada ao agente empreendedor para a realização dos respectivos trabalhos.

Art. 6º A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de Valparaíso de Goiás, especificando o objeto e a denominação do empreendimento, o agente empreendedor, o prazo estimado e as etapas de execução dos trabalhos.





**VALPARAÍSO DE GOIÁS**  
*Inclusão e Cidadania*

## **Gabinete da Prefeita**

§ 1º Por motivo justo, a Comissão Especial de Avaliação da unidade competente poderá prorrogar o prazo do agente empreendedor para a execução dos trabalhos.

§ 2º O agente empreendedor poderá, antes de emitida a autorização, renunciar ao pedido, mediante comunicação escrita, dirigida à unidade competente, podendo retirar as informações e documentos apresentados.

§ 3º Após emitida a autorização, a desistência do agente empreendedor não impedirá que a Administração Municipal, direta ou indiretamente, se utilize dos trabalhos até então a ela entregues, ainda que preliminares, hipótese em que o agente empreendedor não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza decorrente desse uso.

Art. 7º O agente empreendedor deverá demonstrar, como resultado dos estudos preliminares:

I - a viabilidade do empreendimento, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;

III - a conveniência e oportunidade da contratação, mediante explicitação das razões, devidamente fundamentadas, que justifiquem a opção pela modalidade de contratação sugerida, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;

IV - a indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada, concessão comum de obra ou de serviço público ou de permissão de serviço público;

V - a indicação dos requisitos para licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma de regulamento, sempre que seu objeto exigir.

Parágrafo único. O agente empreendedor deverá fornecer à Administração Municipal todos os demais documentos, tais como estudos,



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016  
**VALPARAÍSO DE GOIÁS**

*Inclusão e Cidadania*

## **Gabinete da Prefeita**

pareceres, pesquisas e minutas, dentre outros, necessários à viabilização do empreendimento ou que justifiquem as soluções adotadas.

Art. 8º Para validação dos pedidos de autorização serão adotadas as seguintes modalidades de registro:

I - ativo: são aqueles considerados válidos por decisão fundamentada do titular da unidade competente, com acompanhamento contínuo do andamento dos estudos;

II - inativo: são aqueles considerados insubsistentes por decisão fundamentada do titular da unidade competente, em razão de descumprimento, pelo agente empreendedor, do cronograma ou das demais obrigações assumidas em virtude da autorização.

Art. 9º Após o registro, a unidade competente informará ao agente empreendedor os prazos para apresentação dos relatórios de andamento dos estudos preliminares, compatíveis com o cronograma referido no inciso IV do “caput” do artigo 3º deste decreto, de modo que o registro permaneça na condição de ativo.

§ 1º A não apresentação das informações e relatórios nos prazos determinados acarretará a declaração de abandono e transferência do registro ativo para a condição de inativo.

§ 2º Após 30 (trinta) dias da passagem do registro para a condição de inativo e não havendo nenhuma manifestação do agente empreendedor, o processo será arquivado, ressalvado o previsto no § 3º do artigo 6º deste decreto.

Art. 10. A entrega de estudos preliminares, ainda que autorizados e aprovados pela autoridade competente, não obrigará a Administração Municipal a realizar licitação ou contratar o objeto do empreendimento.

Art. 11. A autorização será sempre conferida sem exclusividade, facultando a outros interessados a possibilidade de realização de estudos preliminares, com o mesmo ou similar objeto, mediante a devida solicitação e respectiva autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016  
**VALPARAÍSO DE GOIÁS**  
*Inclusão e Cidadania*

## **Gabinete da Prefeita**

Art. 12. Os estudos preliminares autorizados pela unidade competente poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de parceria público-privada, de concessão comum de obras e de serviços públicos ou de permissão de serviços públicos.

§ 1º No caso de aproveitamento parcial dos estudos preliminares, o ressarcimento do agente empreendedor observará o princípio da proporcionalidade.

§ 2º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos serão cedidos pelo agente empreendedor, podendo ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 13 Expedida a autorização para que mais de um agente empreendedor realize estudos preliminares, a Comissão Especial de Avaliação da unidade competente conciliará os prazos de apresentação desses trabalhos, bem como avaliará o que melhor se adequa às diretrizes da Prefeitura do Município de Valparaíso de Goiás e apresenta melhor vantagem técnica, econômica, financeira e socioambiental.

§ 1º Somente os estudos preliminares escolhidos pela unidade competente que forem utilizados em licitação para os fins previstos no artigo 1º deste decreto farão jus ao ressarcimento a que se refere o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 2º A Comissão Especial de Avaliação emitirá parecer, analisando, individualmente, os estudos preliminares apresentados e selecionará aquele que entender mais adequado, de acordo com o “caput” deste artigo, cabendo a deliberação final ao titular da unidade competente, sempre que os estudos concluírem pela adoção de concessão comum de obras e de serviços públicos ou de permissão de serviços públicos.

Art. 14. Quando os trabalhos concluírem pela viabilidade de adoção de parceria público-privada para a realização do empreendimento, deverá ser ouvido o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016

**VALPARAÍSO DE GOIÁS**

*Inclusão e Cidadania*

## **Gabinete da Prefeita**

Privadas, ao qual caberá a deliberação final, nos termos do inciso VII do artigo 3º do Decreto nº 49.128, de 8 de janeiro de 2008.

Art. 15. Recebido o objeto da autorização, após parecer da Comissão Especial de Avaliação e deliberação da autoridade competente, será expedido o Termo de Conclusão dos Trabalhos pela referida Comissão e determinada a inserção, por ocasião da elaboração do edital e contrato correspondentes, do dever de ressarcimento, pelo vencedor da licitação, das despesas realizadas pelo agente empreendedor da licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 16. A forma e as condições de ressarcimento dos estudos preliminares serão definidos no edital de licitação do empreendimento, em conformidade com o estabelecido pela autorização.

Parágrafo único. Os valores informados no edital de licitação serão atualizados monetariamente por índices aceitos e utilizados pela Prefeitura do Município de Valparaíso de Goiás em seus contratos, desde a data da expedição do Termo de Conclusão dos Trabalhos, previsto no artigo 15 deste decreto, até a data do efetivo ressarcimento pelo vencedor da licitação.

Art. 17. Para o desenvolvimento das ações que culminem com o PMI para posterior PPP, serão realizadas as seguintes exposições:

### **I- ATIVIDADES PARA OS INVESTIDORES:**

a) Apresentar, formatar e estruturar modelos de negócios para projetos que envolvem PPPs em IP, bem como, indicar as possibilidades de garantias junto ao novo mercado.

b) Apresentar Estudos que mostram o que vem sendo decidido nos projetos em andamento a fim de mensurar as oportunidades nos Municípios com diferentes configurações.

c) Definir, em conjunto, dos indicadores de qualidade serão administrados pelos envolvidos no projeto e as possibilidades de serviços acessórios relacionados aos ativos de IP.

### **II - ATIVIDADES PARA OS FORNECEDORES DE TECNOLOGIAS E SERVIÇOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016

**VALPARAÍSO DE GOIÁS**

*Inclusão e Cidadania*

## **Gabinete da Prefeita**

- a) Realizar estudos que possam mensurar as oportunidades do novo cenário.
- b) Apresentar diagnóstico de como os seus produtos e serviços estão posicionados nesta reorganização do setor de IP.
- c) Apresentar mecanismos para composição de consórcios para as novas oportunidades, projetando a relação com o poder público.
- d) Verificar processos de certificação dos equipamentos para qualificar a participação nas licitações dos projetos de IP.

### **III - ATIVIDADES PARA OS MUNICÍPIO:**

- a) Apresentar como será realizada a transferência dos ativos nos modelos possíveis de gestão de IP.
- b) Demonstrar a viabilidade de modelos de gestão que envolvam a iniciativa privada, aferindo que este é o mais adequado para o município.
- c) Apresentar as possibilidades de estruturação de consórcios em municípios de pequeno e médio porte. Como formatar critérios de fiscalização e controle de contratos que envolvem parceiros privados.

### **IV - ATIVIDADES JUNTO AS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA:**

- a) Estudar o processo de transferência dos ativos de IP.
- b) Visualizar a segurança jurídica deste novo cenário de oportunidades.
- c) Projetar as possibilidades de estabelecimento de parcerias e consórcios em oportunidades que envolvem as PPPs.
- d) Entender como interpretar o novo regulamento a fim de maximizar os resultados das oportunidades que se apresentam.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Valparaíso de Goiás/ GO, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2014.

  
**LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**  
Prefeita